

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI MUNICIPAL APROVADO Nº 006/2022
Em 11 de outubro de 2022

“Disciplina a Concessão de Diárias e Indenização das Despesas de Deslocamento para os Agentes Políticos e Servidores do Município de Canápolis/BA quando em viagem a serviço por Interesse Público e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 62 da Lei Municipal nº 017/2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço do órgão, para localidade diversa do Município de Canápolis/BA, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, nos termos desta Lei.

I – O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

II – Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (½);

§ 1º Para a indenização de transporte prevista nos Incisos I e II, em veículo oficial, será exigido Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, mediante Prestação de Contas das despesas necessárias ao deslocamento como: combustível, pagamento de pedágios, etc.

§ 2º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município de Canápolis/BA.

§ 3º A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia (½) diária.

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

§ 4º Nos deslocamentos feitos em carro oficial que não houver pernoite, nos moldes da alínea “a” do Inciso III do Artigo seguinte, fica vedado o ressarcimento de quaisquer indenizações de transporte, exceto aquelas imprevisíveis decorrentes da viagem, a exemplo de quando sobrevier um dano ao veículo como um serviço de borracharia, etc.

§ 5º Quando o deslocamento se iniciar em período noturno como ocorre com as viagens para a capital federal ou a capital estadual em transporte coletivo ou mesmo em veículo oficial, e o servidor ou agente político desempenhar suas atividades durante o dia e retornando à origem na noite-seguinte, este retorno será computado como diária integral.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.

II – MEIA DIÁRIA (½): nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.

III – DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

IV – DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

Art. 3º - Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e, previamente, autorizada pelo Ordenador de Despesas;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa;

IV – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

V – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

VI – Para localidade inferior a 100 (cem) quilômetros, salvo se o servidor ou agente político necessitar permanecer no local além do horário normal de expediente no caso de participação em treinamentos, cursos ou congressos ou se tiver de pernoitar.

Art. 4º - Não haverá pagamento de mais de 12 (doze) diárias e/ou meias-diárias por mês.

Parágrafo único. O limite de pagamento de diárias e/ou meias-diárias e indenizações de deslocamento previstos no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pelo Secretário de Administração e Planejamento, notadamente nos casos em que o servidor ou agente político esteja participando de congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos dez dias.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

Art. 5º - A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida será feita, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário específico conforme modelo adotado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao início do deslocamento.

Art. 6º - A autorização para o pagamento de diárias antecipadas e indenizações de transporte, dependerá da prévia demonstração, pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ocupada.

Art. 7º - A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo no caso dos servidores comuns ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão, no caso dos servidores dos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento.

Art. 8º - Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira do Município de Canápolis/BA, sempre em nome do beneficiário e em conta e agência indicada em campo próprio do formulário de requerimento de diárias.

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar no Requerimento, que se trata de viagem já iniciada.

Art. 9º - É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular.

Art. 10 – Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo Único desta Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Prefeito Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que o substitua, através de decreto municipal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 – A comprovação do efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento.

§ 1º - Quando da prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos, conforme o caso:

- I – Relatório de viagem;
- II – Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;
- III – Cópia de autorização para circulação do veículo;
- IV – Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, como uma declaração de visita em órgão público ou privado.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão apenas o documento descrito no inciso IV.

Art. 12 – O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem, certificado pela respectiva chefia.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 13 – Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

- I – o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;
- II – o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;
- III – o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, sem prejuízo de outras medidas legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são, de responsabilidade do servidor público beneficiário e da chefia imediata.

Art. 15 – Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito em conta corrente própria da Prefeitura Municipal de Canápolis/BA, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 16 – O servidor público ocupante dos cargos de “motorista”, “enfermeiro”, “técnico de enfermagem” e “auxiliar de enfermagem” que trabalhar no sistema de turno e efetuar viagens durante o período de folga, além do valor normal, fará jus ao acréscimo à diária de viagem nos seguintes patamares:

- I – Para viagens até 100 (cem) quilômetros – R\$ 50,00 (cinquenta) reais;
- II - Para viagens acima de 100 (cem) quilômetros: R\$ 70,00 (setenta) reais.

Parágrafo único. Os servidores das categorias descritas no *caput*, também farão jus à diária integral, quando o período de afastamento do município for superior a 12 (doze) horas e estiverem acompanhando paciente, independentemente da distância de deslocamento.

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 17 - Os servidores ocupantes dos cargos descritos nos itens IV e V do anexo único desta Lei, quando em viagens para o interior do Estado da Bahia para participar de treinamentos, congressos, capacitação e tiverem que pernoitar, o valor da diária será de acordo com a classificação abaixo:

I – Quando a distância da viagem for superior a 100km – diária integral acrescido de ½ (meia) diária;

II - Quando a distância da viagem for igual ou inferior a 100km – diária integral em dobro.

Art. 18 – Os motoristas quando em serviço estiverem transportando outros servidores para participar de treinamentos, congressos e capacitação, também farão jus à diária integral, nas mesmas condições descritas no artigo 3º, inciso IV, desta Lei.

Art. 19 – O servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública que estiver à disposição do Município de Canápolis/BA, quando em viagem, se equipara ao servidor municipal para efeito de concessão de diária.

Art. 20 – Compete ao departamento responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

Art. 21 – As situações excepcionais e ou atípicas, após analisadas, ou ainda os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em ato motivado, com ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 22 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 23 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente, a Lei nº 120/2017, de 12/04/2017.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 11 de outubro de 2022.

NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS DE ACORDO A NATUREZA DA FUNÇÃO OU CARGO

I – PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Para a Capital Federal	R\$ 1.000,00
Para a Capital do Estado da Bahia	R\$ 800,00
Para outros Estados da Federação	R\$ 800,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 400 km	R\$ 600,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 300 km até 400km	R\$ 500,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 200 km até 300km	R\$ 450,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 100 km até 200km	R\$ 350,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância de até 100km – Vide art. 3º, inciso VI	R\$ 300,00

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
DESTINO	VALOR
Para a Capital Federal	R\$ 600,00
Para a Capital do Estado da Bahia	R\$ 500,00
Para outros Estados da Federação	R\$ 500,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 400 km	R\$ 400,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 300 km até 400km	R\$ 350,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 200 km até 300km	R\$ 300,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 100 km até 200km	R\$ 250,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância de até 100km – Vide art. 3º, inciso VI	R\$ 200,00

III – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO	
DESTINO	VALOR
Para a Capital Federal	R\$ 450,00
Para a Capital do Estado da Bahia	R\$ 400,00
Para outros Estados da Federação	R\$ 400,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 400 km	R\$ 350,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 300 km até 400km	R\$ 300,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 200 km até 300km	R\$ 250,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 100 km até 200km	R\$ 200,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância de até 100km – Vide art. 3º, inciso VI	R\$ 180,00

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

IV – MOTORISTAS, ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE	
DESTINO	VALOR
Para a Capital Federal	R\$ 250,00
Para a Capital do Estado da Bahia	R\$ 200,00
Para outros Estados da Federação	R\$ 200,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 400 km	R\$ 180,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 300 km até 400km	R\$ 140,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 200 km até 300km	R\$ 120,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 100 km até 200km	R\$ 110,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância de até 100km – Vide art. 3º, inciso VI	R\$ 90,00

V – DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	
DESTINO	VALOR
Para a Capital Federal	R\$ 200,00
Para a Capital do Estado da Bahia	R\$ 180,00
Para outros Estados da Federação	R\$ 180,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 400 km	R\$ 150,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 300 km até 400km	R\$ 120,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 200 km até 300km	R\$ 110,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 100 km até 200km	R\$ 10,00
Para o interior do Estado da Bahia com distância de até 100km – Vide art. 3º, inciso VI	R\$ 80,00

ATOS OFICIAIS
